LEI Nº 3.284, DE 20 DE JANEIRO DE 1995.

Concede bonificação para pagamento da PARCELA ÚNICA do IPTU e Taxas/1995.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bonificação de 35% (trinta e cinco por cento) aos contribuintes municipais que efetuarem o pagamento em PARCELA ÚNICA da guia do IPTU, do corrente exercício, até o dia 10 de fevereiro de 1995 e, de 25% (vinte e cinco por cento) para os contribuintes que pagarem até o dia 10 de março de 1995.

Parágrafo Único. Aos contribuintes que pagarem o IPTU do corrente exercício em parcela única e que estiverem inscritos na DIVIDA ATIVA de IPTU, será concedida uma bonificação de 20% (vinte por cento) para pagamento até 10 de fevereiro de 1995, e, de 10% (dez por cento) para os que efetuarem pagamento até 10 de março de 1995.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de janeiro de 1995.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antonio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração